



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 047/2025 – GAB/PREF.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de fevereiro de 2025.

Ao

Ilustríssimo Senhor,

LUCIANO SOARES LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Governador Edison Lobão - MA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 12 / 02 / 2025
Adriana Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar que seja retirado de pauta os seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de lei nº 006/2022 que define área de terras como zona especial de interesse de expansão de loteamento de chácara residencial e hortifrutigranjeiro – Vila São João e dá outras providências.
- Projeto de lei nº 007/2022 que define área de terras como zona especial de interesse de expansão urbana de chácara de recreio, turismo, balneário, residencial e hortifrutigranjeiro – Condomínio Paraíso das águas e dá outras providências.
- Projeto de lei nº 011/2022 que define Área de terras como zona especial de expansão urbana de Chácara de Recreio Balneário, Residencial e Hortifrutigranjeiro – Chácara Santa Clara, e dá outras providências.
- Projeto de lei nº 012/2022 dispõe sobre a criação do zoneamento das microrregiões e delimitação das expansões especiais urbanas consolidadas do município de Governador Edison Lobão e dá outras providências.
- Projeto de lei nº 013/2022 que define área de terras como zona especial de interesse de expansão urbana de chácara residencial, e hortifrutigranjeiro – Vila Maloca e dá outras providências.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

- Projeto de lei nº 014/2022 que define Área de Terras como Zona Especial de Expansão Urbana por interesse de chácaras de Recreio Balneário, Residencial e Hortifrutigranjeiro – Paraíso dos Lagos e dá outras providências.
- Projeto de lei nº 025/2022 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.
- Projeto de lei nº 014/2023, que define como área urbana específica e povoado setor agrícola e dá outras providências.
- Projeto de lei nº 020/2023, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 050, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre autorização de concurso público, no Município de Governador Edison Lobão/MA e dá outras providências.

Sem mais para o momento.

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, nº 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

FLAVIO SOARES
LIMA:4873309131
5

Assinado de forma digital por
FLAVIO SOARES
LIMA:48733091315
Dados: 2025.02.19 07:52:46
-03'00'

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA

RECEBEMOS

EM 26/05/22

CNPJ: 01.618.688/0001-00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº184/2022- GABPM

Governador Edison Lobão-MA, 16 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo
André Silva Cardoso
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ASSUNTO: Encaminhamento de projeto de lei.

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que o cumprimentamos, vimos por meio deste, encaminhar projeto de lei nº 012/2022 dispõe sobre a criação do zoneamento das microrregiões e delimitação das expansões especiais urbanas consolidadas do município de Governador Edison Lobão e dá outras providências

e dá outras providências.

Atenciosamente,

GERALDO
EVANDRO BRAGA
DE SOUSA:
23847760378
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=14463179000160, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.16 14:19:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-WA
RECEBEMOS
EM 26 / 05 / 22
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei nº 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017 de todos de 12 de maio de 2022, desta data, todos tem como objetivo delimitar área de terras como Estabelece o Zoneamento das Microrregiões do Município de Governador Edison Lobão e suas Zonas Especiais de Interesses Ambiental, Social, Habitacional, Turístico, Recreativo, Hortifrutigranjeiro e Balneário, nas quais já estão implantadas de fato, ou seja, de forma consolidada anteriormente a dezembro de 2016, conforme preconiza a Lei de Regularização Fundiária – nº 13.465/2017, os **Loteamentos Residenciais Populares e Condomínios Abertos de Chácaras**, para tanto apresentamos as seguintes justificativas:

1ª Visa este processo de Ordenamento Territorial cumprir as determinações do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, no seu art. 4º que elenca os principais institutos a serem utilizados na implementação da política urbana por todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as esferas de atuação de cada um e suas limitações políticas e administrativas.

2ª Está dentre os institutos jurídicos e políticos, previstos no inc. V, do Art. 4º, do Estatuto da Cidade, a instituição de Zonas Especiais.

3ª Por oportuno, importante consignar que as Leis Federais nº **11.977/2009 e a 12.345/2017, essa regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310/2018**, que tratam da Regularização Fundiária de assentamentos de características predominantemente urbanas, inseriu a inaugural definição, de cunho nacional, tanto de regularização fundiária, como de zona especial de interesse social.

4ª Assim, consubstanciado nos preceitos acima destacados, o instituto jurídico conhecido como ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL deverá ser tratado no Projeto de Zoneamento do município, o qual, se for o caso, deverá ser precedida de participação popular através de audiência pública.

5ª Como escopo, esse Projeto de Lei busca definir os programas municipais destinados à habitação de interesse social e os respectivos planos de urbanização ordenados, que devem ser executados em consonância com os requisitos e a localização das áreas residenciais e para o controle do sistemático e inegável do “**minifúndio**”; **pois as pequenas propriedades, uma vez incorporadas As Zonas Especiais de Expansão Urbana poderão ser**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

monitoradas e controladas por Programas de Gestão Municipal, permitindo assim a essas propriedades de pequenas extensões o seu "auto sustento", em função dos fatores que são intrínsecos a elas, que são: a situação regional, o plantio de hortaliças, a apicultura, criação de aves, piscicultura, fruticultura e outras atividades que dependem de pouco espaço e muita mão de obra; incluindo também a possibilidade no desenvolvimento da exploração dessas áreas parceladas de fato a mais de dez anos em zonas de Turismo, Recreatividade e Balneários.

6º Neste contexto, a lei define como Zonas Especiais de Interesse Social os espaços territoriais destinados à instalação de loteamentos populares ou de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais, seja em processos de regularização fundiária ou na urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; o que coaduna com esse propósito, visto que como já existem programas do governo federal no sentido de que se pode promover o implemento e reformas das unidades habitacionais já existentes em áreas que são consideradas de interesses sociais pelo Programa de Regularização Fundiária do Programa Federal "Casa Verde e Amarela".

7º Com efeito, a expansão da infraestrutura social em áreas como habitação popular e saneamento, o desenvolvimento urbano, com redução do déficit habitacional e a regularização fundiária, são ações importantes para se elevar a qualidade de vida da população, assim como a qualificação da estrutura governamental para a gestão de riscos e resposta a desastres ambientais, e com esta perspectiva, os objetivos da delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social são:

- a)** permitir a inclusão de parcelas da população que foram marginalizadas da cidade, por não terem tido possibilidades de ocupação do solo urbano dentro das regras legais;
- b)** permitir a introdução de serviços e infraestrutura urbana nos locais onde eles antes não chegavam, melhorando as condições de vida da população;
- c)** regular o conjunto do mercado de terras urbanas, pois se reduzindo as diferenças de qualidade entre os diversos padrões de ocupação reduzem-se também as diferenças de preços entre elas;
- d)** introduzir mecanismos de participação direta dos moradores no processo de definição dos investimentos públicos em urbanização para estruturar os assentamentos consolidados;
- e)** aumentar a arrecadação do município, pois as áreas regularizadas passam a poder pagar impostos e taxas - vistas nesse caso muitas vezes com bons olhos pela população, pois os serviços e infraestrutura deixam de ser encarados como favores, e passam a ser obrigações do poder público;
- f)** aumentar a oferta de terras para os mercados urbanos de baixa renda.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

8º Nesse sentido, estamos atendendo pleito da população para viabilizar a regularização e implantação de loteamentos legais e regulares em nosso município, visando com isso possibilitar o acesso à casa própria por um número cada vez maior de pessoas da nossa comunidade, favorecendo sobremaneira àquelas de menor poder aquisitivo.

9º É imprescindível que a presente propositura seja apreciada em audiência pública visando receber a aprovação para a instituição dessas ZONAS E MICRORREGIÕES.

10 Por fim, consignamos que seguem para análise os seguintes documentos:

Anexo I - Planta do Zoneamento Municipal de Governador Edison Lobão;

Anexo II – Plantas e Memoriais Descritivos de cada uma das Zonas de Interesse Especiais de Expansão Urbana;

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei em voga; e, tendo em vista a motivação exposta e o interesse público envolvido, solicitamos a devida aprovação em regime normal.

Atenciosamente,

**GERALDO
EVANDRO
BRAGA DE
SOUSA:**
23847760378

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito municipal

Assinado digitalmente por GERALDO
EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple v5, OU=14483179000190,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA:23847760378
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.05.16 15:13:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE Nº 012 DE 12 DE MAIO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
ZONEAMENTO DAS MICRORREGIÕES E
DELIMITAÇÃO DAS EXPANSÕES ESPECIAIS
URBANAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Estabelece o Zoneamento das Microrregiões do Município de Governador Edison Lobão e suas Zonas de Interesses Especiais de Interesses Ambiental, Social, Habitacional, Turístico, Recreativo, Hortifrutigranjeiro e Balneário, para fins desta Lei, visando ordenar o crescimento do Município e proteger os interesses da coletividade, primando pelo uso racional do solo e assegurando condições mínimas de habitabilidade e investimentos.

Art. 2 A implantação deste zoneamento visa os seguintes objetivos:
I - disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observado os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

II Direcionar o adensamento para áreas já consolidadas e dotadas de algum tipo de infraestrutura;

III Evitar a ocupação irracional das Zonas de Interesses Especiais Urbano, bem como evitar danos materiais e desconforto e insegurança à população.

Art. 3 As Zonas são delimitadas pela consolidação em virtude da densidade populacional, vias públicas, acidentes topográficos e divisas de lotes e glebas.

Art. 4 Ficam sujeitos aos critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, dependendo de prévia licença da Administração Municipal e Lei Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

específica, as aprovações de loteamentos, os desmembramentos e arruamentos em qualquer nível ou escala, as edificações, as obras e os serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer empresas ou entidades, mesmo as de direito público.

Capítulo II ZONEAMENTO

Art. 5º O Zoneamento do Município de Governador Edison Lobão caracteriza-se pelas seguintes circunscrições:

- a) - **Perímetro Urbano da Sede do Município,**
- b) - **Perímetro Urbano do Povoado Bananal – Sede do Distrito Bananal,**
- c) - **Microrregiões Rurais e**
- d) - **Zonas de Interesses Especiais de Expansão Urbana,** que estão retratadas nas plantas e memoriais descritivos, conforme **Anexo I** desta Lei; e são seguintes:

I MICRORREGIÕES:

- 1ª - **MICRORREGIÃO DISTRITO BANANAL**
- 2ª - **MICRORREGIÃO SETOR AGRÍCOLA**
- 3ª - MICRORREGIÃO DOS PAIXÃO
- 4ª - MICRORREGIÃO TORRE SEGUNDA
- 5ª - MICRORREGIÃO MALOCA
- 6ª - MICRORREGIÃO CACHOEIRINHA
- 7ª - MICRORREGIÃO CAMPO ALEGRE
- 8ª - MICRORREGIÃO SANTA IZABEL
- 9ª - MICRORREGIÃO DO GELADINHO
- 10ª - MICRORREGIÃO MORADA DO SOL
- 11ª - MICRORREGIÃO DOS PINTOS
- 12ª - MICRORREGIÃO DOS CORTUMES
- 13ª - MICRORREGIÃO DO MUTUM
- 14ª - MICRORREGIÃO BOCA DA MATA
- 15ª - MICRORREGIÃO DIAMANTINA
- 16ª - MICRORREGIÃO DO MIRANTE
- 17ª - MICRORREGIÃO MORRO DO ENFORCADO
- 18ª - MICRORREGIÃO PARAISO E MANANCIAL
- 19ª - MICRORREGIÃO CAMPESTRÃO
- 20ª - MICRORREGIÃO DO POSSE
- 21ª - MICRORREGIÃO SÃO SEBASTIÃO
- 22ª - MICRORREGIÃO PALMARES
- 23ª - MICRORREGIÃO GAMELEIRA
- 24ª - MICRORREGIÃO VILA RICA
- 25ª - MICRORREGIÃO PÉ DA SERRA
- 26ª - MICRORREGIÃO BELO CANTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

II ZONAS DE INTERESSES ESPECIAIS DE EXPANSÃO URBANA:

A INTEGRANTES DO TERRITÓRIO "SEDE" DO MUNICÍPIO:

1ª ZONA I - De INTERESSE RESIDENCIAL e de CHÁCARAS HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **VILA SÃO JOÃO** - integrante da Microrregião Municipal - "18" - PARAISO E MANANCIAL.

2ª ZONA II - De INTERESSE de CHÁCARAS HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **VILA MACEDO - COMUNIDADE SÃO PEDRO** - integrante da Microrregião Municipal - "06" - CACHOEIRINHA.

3ª ZONA III - De INTERESSE de CHÁCARAS HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **VILA MALOCA** - integrante da Microrregião Municipal - "05" - MALOCA.

4ª ZONA XIV - De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, TURISMO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **CONDOMÍNIO PARAÍSO DAS ÁGUAS - COMPLEXO TÚNEL** - POVOADO SETOR AGRÍCOLA - integrante da Microrregião Municipal - "02" - SETOR AGRÍCOLA.

5ª ZONA XV - De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, TURISMO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **CONDOMÍNIO TALISMÃ** - SETOR AGRÍCOLA - integrante da Microrregião Municipal - "02" - SETOR AGRÍCOLA.

6ª ZONA XVI - De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, TURISMO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **CONDOMÍNIO BEIRA RIO - POVOADO SETOR AGRÍCOLA** - integrante da Microrregião Municipal - "02" - SETOR AGRÍCOLA.

7ª ZONA XVII - De INTERESSE RESIDENCIAL - **POVOADO URBANO DO SETOR AGRÍCOLA** - integrante da Microrregião Municipal - "02" - SETOR AGRÍCOLA.

8ª ZONA XVIII - De INTERESSE de TURISMO, de CHÁCARAS de RECREIO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **PRAINHA DO SETOR AGRÍCOLA** - integrante da Microrregião Municipal - "02" - SETOR AGRÍCOLA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

9ª ZONA XIX – De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL- **POVOADO CHAPADA DO SETOR AGRÍCOLA** – integrante da Microrregião Municipal – “02” – SETOR AGRÍCOLA.

10 ZONA XX – De INTERESSE RESIDENCIAL - **POVOADO GAMELEIRA** – integrante da Microrregião Municipal – “23” – GAMELEIRA.

11 ZONA XXI – De INTERESSE RESIDENCIAL - **POVOADO PALMARES** – integrante da Microrregião Municipal – “22” – PALMARES.

B) INTEGRANTES DO TERRITÓRIO DO DISTRITO BANANAL:

1ª ZONA IV – De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO E RESIDENCIAL - **PARAÍSO DOS LAGOS** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

2ª ZONA V – De INTERESSE **INDUSTRIAL II** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

3ª ZONA VI – De INTERESSE **INDUSTRIAL III** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

4ª ZONA XXIII – De INTERESSE **INDUSTRIAL IV** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

5ª ZONA XIV – De INTERESSE **INDUSTRIAL V** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

6ª ZONA VII – De INTERESSE de CHÁCARAS HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL – **CHÁCARAS RIBA RICO** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

7ª ZONA VIII – De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **CHÁCARAS SUCUPIRA** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

8ª ZONA IX – De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **VILA SÃO PEDRO** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

9ª ZONA X – De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **VILA SÃO PEDRO – SEGUNDA ETAPA** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

10 ZONA XI – De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO e RESIDENCIAL - **CHÁCARAS CABEÇEIRA VERDE** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

11 ZONA XII – De INTERESSE de CHÁCARAS de RECREIO, BALNEÁRIO, HORTIFRUTIGRANJEIRO E RESIDENCIAL - **CHÁCARAS SANTA CLARA** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

12 ZONA XIII – De INTERESSE RESIDENCIAL - **CONDOMÍNIO PORTAL DO TÚNEL** - integrante da Microrregião Municipal – “01” – DISTRITO BANANAL.

Parágrafo Primeiro: o perímetro urbano da “SEDE” do município não foi considerado uma microrregião, por tratar-se da REGIÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

Parágrafo Segundo: o perímetro urbano do povoado BANANAL, sede do Distrito de igual nome, já foi delimitado pela Lei Municipal nº 057 - Limites Urbano e Territorial do Bananal, publicada no Diário Municipal de Governador Edison Lobão - DOM em 20 de dezembro de 2020.

Capítulo V
DO ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 6º Cada Zona de Interesses Especial de Expansão Urbana delimitada nesta Lei terá a sua vigência tão somente após a expedição de Lei Municipal definindo-a individualmente, depois de cumpridas as exigências legais e deverá obedecer ainda a legislação municipal de Uso e Ocupação de Solos.

Art. 7º São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

I Anexo I Planta do Zoneamento Municipal de Governador Edison Lobão;

II Anexo II Plantas e Memoriais Descritivos de cada uma das Zonas de Interesse Especiais de Expansão Urbana;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Edison Lobão/MA, 12 de maio de 2022

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA.23847760378
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v6,
OU=1448317500019C, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA,
23847760378
Razão: "Eu sou o autor deste documento"
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.15 10:58:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
23847760378
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal